



LEI N.º 154 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

**ESTABELECE GRATIFICAÇÃO NATALINA PARA O PREFEITO E
VICE-PREFEITO DE VARJÃO DE MINAS – MG.**

O Prefeito do Município de Varjão de Minas Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos da Lei sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido que o Prefeito e o Vice-Prefeito faz jus ao recebimento do 13º salário no mesmo valor do subsídio fixado na Lei n.º 129/2002.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições contidas na Lei n.º 129/2002.

Varjão de Minas, 19 de dezembro de 2002.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração